A PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO EM GUAIANÁS/SP: UMA PROPOSTA INOVADORA PARA UMA ESCOLA FREQUENTADA POR ALUNOS ASSENTADOS

Bárbara Ethienne Rizzo Vilas Boas - Graduanda do Curso de Pedagogia da UNESP/Bauru – barbaravilasboas@outlook,com

Karla Aparecida de Ataíde Ravaneli - Graduanda do Curso de Pedagogia da UNESP/Bauru - karlaravaneli@gmail.com

Vitor Machado – Professor do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Docência para Educação Básica da UNESP/Bauru - vitor@fc.unesp.br

Fundação VUNESP

Eixo Temático: Educação do campo: conflitos e resistências

RESUMO

Este projeto foi realizado em uma escola municipal de Guainás, distrito de Pederneiras-SP, a qual atende, na sua maioria, alunos provenientes do Assentamento Horto de Aimorés. Seu objetivo foi a revisão do material didático produzido para a escola, por alunos do Núcleo de Ensino da Unesp/Bauru, junto aos professores das disciplinas de História e Geografia (1º ao 5º ano). O material didático produzido e revisado resultou na confecção de um DVD, por cada série, para cada disciplina e conteúdo selecionado. Para tratar de cada conteúdo, especificamente, o DVD é composto por vídeos e/ou documentários, textos extraídos de livros didáticos ou paradidáticos, atividades (dinâmicas a serem trabalhadas em sala de aula), galeria de fotos, cantigas, curiosidades (sobre fatos históricos). Além da revisão este projeto realizou também a materialização de alguns jogos constantes do material didático produzido.

Palavras-Chave: Educação do Campo. Escola do Campo. Material Didático.

1 INTRODUÇÃO

Conforme as discussões realizadas no Seminário Nacional Por uma Educação do Campo, ocorrido entre os dias 26 e 29 de novembro de 2002, promovido pela Articulação Nacional Por uma Educação do Campo, com apoio do Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária (PRONERA) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em Brasília, precisamos assumir e compreender que a educação e a escola do campo são direitos humanos, direito dos trabalhadores e trabalhadoras do campo (KOLLING; CERIOLI; CALDART, 2002).

Ao reconhecermos os direitos daqueles que habitam o campo, estaremos reconhecendo seus modos de vida, costumes, tradições e sua identidade, inclusive dentro da

escola. O fato é que muitas escolas rurais não possuem flexibilidade, no trato das concepções pedagógicas e metodológicas, obrigando o professor a ensinar a partir de um material didático totalmente desvinculado da realidade dos alunos do campo, através do qual não se garante um padrão mínimo de qualidade. Tal padrão deve ser buscado nas escolas do campo a fim de garantir uma formação integral do aluno, que tenha relação direta com a sua realidade e possa verdadeiramente contribuir, para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do campo.

Apesar da legislação regulamentar o ensino nas escolas do campo (escolas localizadas em assentamentos e escolas que atendem os alunos beneficiários do PNRA), nem sempre tais escolas estão preparadas para refletir sobre a realidade dos alunos da zona rural. O não reconhecimento dessas leis, por alguns setores que dirigem a educação pública, de alguns estados e municípios, mascara a prática escolar no campo. Isso quer dizer que a escola que atende os alunos da zona rural continua promovendo um ensino inadequado e sem qualidade. Toda essa situação implica também na falta de autonomia dessa escola em propor mudanças na metodologia, nos conteúdos, no calendário municipal, nos horários de entrada e saída dos alunos e nos dias letivos.

Por essa razão, foi proposto elaborar atividades didático-pedagógicas, junto à disciplina de História e Geografia das séries iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), considerando os princípios norteadores da Educação do Campo, com base na legislação vigente afim de fornecer aos professores subsídios conceituais necessários para as discussões sobre os temas que englobam a educação do/no campo e, assim, contribuir com a melhoria do processo de ensino e aprendizagem. O objetivo do projeto foi elaborar tais atividades considerando os princípios norteadores da Educação do Campo, com base na legislação vigente, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Comissão de Educação Básica (CEB), que regulamenta a educação a ser aplicada nas escolas do campo e no campo, conforme descritas a seguir:

- Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução nº 1/CNE/CEB/2002);
- Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. (Resolução nº 2/CNE/CEB/2008);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. (Resolução nº 7, CNE/CEB/2010).

Além de identificar, esclarecer e aprofundar as concepções dos professores em relação a educação do/no campo, fornecendo alternativas a serem trabalhadas em sala de aula, que favoreçam as discussões sobre a educação do campo e a possibilidade de uma educação transformadora.

Outro objetivo foi rediscutir o conteúdo programático a ser trabalhado nas disciplinas de História e Geografia (1° ao 5° ano), do ensino fundamental, considerando os princípios norteadores da Educação do Campo, com base na legislação vigente: Resolução nº 1 do CNE/CEB/2002; Resolução nº 2 do CNE/CEB/2008 e Resolução nº 7 do CNE/CEB/2010 e a relação dos conteúdos selecionados com base nas diretrizes curriculares que orientam a Educação do/no Campo (Resolução nº 1 do CNE/CEB/2002; Resolução nº 2 do CNE/CEB/2008 e Resolução nº 7 do CNE/CEB/2010).

Assim, propor novas práticas e estratégias de ensino que valorizem a realidade rural vivenciada pelos alunos, contribuindo para uma melhor formação transformadora dos mesmos, no que tange aos temas e conteúdos selecionados e principalmente, contribuir com a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

O projeto é justificado, pois segundo Caldart (2002, p. 26) o movimento por uma Educação do Campo é uma luta pela busca de políticas públicas que garantam aos sujeitos direito à educação do campo e no campo. Segundo a autora,

Somos herdeiros e continuadores da luta histórica pela constituição da educação como um direito universal, de todos: um direito humano, de cada pessoa em vista de seu desenvolvimento mais pleno, e um direito social, de cidadania ou de participação mais crítica e ativa na dinâmica da sociedade. Como direito não pode ser tratada como serviço nem como política compensatória; muito menos como mercadoria.

Ao adotarmos tais princípios, assumimos também que todo e qualquer brasileiro, incluindo aqueles que vivem no campo, são seres humanos que possuem os mesmos direitos daqueles que vivem no meio urbano, rompendo com a dicotomia entre campo e cidade, a qual só serve para provocar desigualdade.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, foi um marco histórico importantíssimo para a sociedade brasileira, legalizando os direitos e deveres do cidadão e instituindo o Estado Democrático de Direito.

De acordo com Fernandes (2009, p. 143):

A Constituição de 1988 foi resultado e uma luta popular que emergiu contra a ditadura e restabeleceu a democracia. Nesse contexto, a luta pela terra possibilitou a formação de uma concepção democrática de educação, em que os seus protagonistas propuseram e levaram a cabo o direito de ter uma escola que contribua de fato para o desenvolvimento do campo.

Assim, a educação de acordo com a Constituição de 1988, passou a ser um direito de todos e um dever do Estado e da família (BRASIL, 1988). No que tange a educação do campo, ela foi estendida ao direito dos camponeses, voltando-se não somente para a formação de conteúdos, mas a favor de uma formação humana transformadora. Tal educação passou a ter também um caráter social e cultural, contribuindo para o desenvolvimento do campo. Isso

é o contrário do que atualmente observamos no cotidiano escolar de algumas escolas da zona rural, que visam somente transmitir conhecimentos, muitas vezes desconectados da realidade dos alunos, se tornando alheia a toda situação de vida no campo. (OLIVEIRA, 2017)

Em relação ao ensino básico, especificamente, a Constituição de 1988, aponta alguns princípios norteadores, tais como: a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, liberdade de aprendizagem, de ensino e de pesquisa, gestão democrática, piso salarial para os professores e garantia do padrão de qualidade. (BRASIL, 1988)

Pensando justamente em demonstrar aqui os avanços conquistados em torno da educação do campo, não podemos nos esquecer de resgatar o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado em 1990, pela Lei nº 8069 (BRASIL, 1990). Ele já assegurava, naquela época, o direito fundamental à educação, a todas as crianças e adolescentes, independentes de serem habitantes do campo ou da cidade. De acordo com o ECA (BRASIL, 1990) as crianças e os adolescente possuem direito fundamental a uma educação que possa garantir ao aluno um desenvolvimento pleno para que ele possa exercer sua cidadania com maior dignidade. Além disso, é dever do Estado promover a democratização do ensino, garantindo ao aluno o acesso à escola. Mas como o ECA trata apenas das questões mais gerais sobre a educação, no sentido de proteção à integridade física, intelectual e moral da criança, o que faz dele um documento de importância fundamental quando falamos em termos de possibilidades de desenvolvimento infantil. Porém, as especificidades do direito da criança à educação básica só foram legalizadas pela Lei 9.394/1996, denominada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). (OLIVEIRA, 2017)

A LDB (BRASIL, 1996) salienta, principalmente, o direito das crianças a uma escola pública, gratuita e de qualidade para todos. Quanto à educação a ser praticada nas escolas do campo, além da qualidade o poder público deve também respeitar algumas especificidades da zona rural, conforme descrito no Art. 28, a seguir:

- **Art. 28** Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
 - I conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
 - II organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
 - III Adequação à natureza do trabalho na zona rural. (BRASIL, 1996, p. 10)

No entanto, apesar da legislação regulamentar o ensino nas escolas do campo, nem sempre tais escolas estão preparadas para refletirem sobre a realidade dos alunos da zona rural.

Foi pensando justamente na educação que se deveria praticar nas escolas do campo é que em 2002, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por força dos movimentos sociais do campo, institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Por meio da Resolução CNE/CBE 1, de 9 de Abril de 2002 (CNE, 2002), o poder público passa a reconhecer, mais precisamente, o modo de vida próprio do campo, incluindo princípios e procedimentos que objetivam um projeto institucional diferenciado para as escolas da zona rural.

Art. 2. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva do país. (CNE, 2002, p. 32).

Segundo Fernandes (2009 apud OLIVEIRA, 2017), essas Diretrizes significaram um avanço, pois foram feitas considerações fundamentadas que reconhecem a história da educação do campo, bem como a de seus protagonistas. Isso pode ser constatado pelo fato das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (CNE, 2002) passar a garantir o acesso às condições necessárias da população do campo à escola de Educação Básica e à Educação Profissional de Nível Técnico de qualidade. Ela permitiu também que essas escolas adequassem seu projeto institucional às Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena, Educação Profissional de Nível Técnico e à Formação de Professores, em Nível Médio, na modalidade Normal (CNE, 2002). Cumpre destacar também, que o documento possibilitou que as escolas do campo contemplassem o direito a igualdade e a diversidade, que já estavam presentes nos artigos 23, 26 e 28 da LDB (BRASIL, 1996), e o respeito à autonomia, garantido pela possibilidade de flexibilização do calendário escolar, pela organização do ensino em diferentes espaços pedagógicos e pelos tempos de aprendizagem. (CNE, 2002). Todavia, em muitas regiões do Brasil, algumas escolas do campo, ou que atendem alunos provenientes da zona rural, não possuem claro entendimento sobre essas diretrizes, nem das leis que enfatizam a Educação do Campo como direito do cidadão que vive no e do campo. Também não há apoio ou incentivo por parte de algumas Secretarias de Educação para se promover uma formação continuada da equipe escolar para apresentar, estudar e entender esses documentos oficiais. (OLIVEIRA, 2017)

Apesar disso, temos que destacar outro ponto importante disposto no texto das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (CNE, 2002). Ele é o que trata do financiamento da educação das escolas localizadas na zona rural. O Art. 14 diz que:

Art. 14. O financiamento da educação nas escolas do campo, tendo em vista o que determina a Constituição Federal, no artigo 212 e no artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a LDB, nos artigos 68, 69, 70 e 71, e a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Lei 9.424, de 1996, será assegurado mediante cumprimento da legislação a respeito do financiamento da educação escolar no Brasil. (CNE, 2002, p. 32)

De acordo com o excerto acima, o financiamento da escola do campo já está pautado na Constituição Federal de 1988 e na LDB de 1996. De acordo com esses regimentos tal financiamento deve garantir à remuneração dos professores e contemplar os planos de carreira que possuam formação continuada voltada as especificidades do campo. Nesse cenário, compreendemos que a Lei existe para que se faça cumprir os princípios nela incluídos, a fim de se melhorar a qualidade da educação do campo e as condições de vida da população que nele habita. Todavia, se tais exigências legais permanecerem apenas no papel e não na prática do cotidiano escolar, a educação do campo tende a se desvalorizar. Portanto, este é um dos principais desafios a ser enfrentado para quem luta a favor da educação do campo, de que essa educação se realize na prática, para que se desenvolvam boas ações no interior da escola. (OLIVEIRA, 2017)

Segundo Fernandes (2009, p.144)

A chegada a este ponto de nossa caminhada multiplica nossas responsabilidades e nossos compromissos. Conhecendo essa história da luta que faz a lei, sabemos também que a luta faz vigorar a lei. Por essa razão, sem a organização dos povos do campo, as Diretrizes correm o risco de ser letra morta no papel.

Nesse contexto, temos que considerar a pressão exercida pelos movimentos sociais do campo em prol da aprovação, em 2008, de novas diretrizes complementares - normas e princípios - para o avanço e desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo (CNE, 2008), que ratificou as Diretrizes Operacionais de 2002. Tal Resolução, logo no seu primeiro artigo, apresenta e regulamenta a Educação do Campo, considerando que ela se destina as populações rurais como os quilombolas, caiçaras, indígenas, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados e acampados da Reforma Agrária. Além do que já constava em documentos anteriores, o novo documento determina em seu Art. 3º que "A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e deslocamento das crianças." (CNE, 2008, p. 25).

Pelo que podemos observar esse artigo tratou de referendar a Educação do Campo, enfatizando que o atendimento escolar a população habitante do da zona rural deve respeitar as peculiares das condições de vida dessa população, utilizando-se pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimento. O respeito à diversidade cultural dos

povos habitantes da zona rural, tende a promover uma educação de qualidade e mais adequada aos interesses escolares dessa população. Além disso, o parágrafo segundo desse mesmo artigo determinou a necessidade das escolas do campo elaborarem seu Projeto Político Pedagógico com estreita ligação com todas essas leis, decretos e resoluções. Ele deve ser constituído de todos os princípios, normas e fundamentos da Educação do Campo em seu texto, para que se possa garantir, por meio da gestão democrática, um ensino voltado à realidade dos alunos habitantes da zona rural.

Portanto, devemos registrar que é preciso lutar por uma educação não somente no campo, mas também do campo, onde cada sujeito que faz parte da escola como alunos, pais, professores, funcionários, comunidade, com o apoio das Universidades e demais órgãos do poder público e privado, se unam para ganhar mais forças para enfrentar os desafios e os problemas enfrentados pela escola e pelos habitantes da zona rural.

2 METODOLOGIA

Para a confecção e editoração dos materiais, utilizou-se o acesso à sites de domínio gratuito, o site do domínio público e o portal do MEC; levando sempre em consideração a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a legislação vigente. Foram editados, 40 materiais produzidos pelo projeto anterior, nas disciplinas de História e Geografia mais Regras de convivência para crianças; a edição contou com três alunos da graduação em Pedagogia da UNESP/Bauru, um bolsista e dois voluntários.

Esperamos agora a aplicação do material didático já produzido para prosseguir com uma elaboração, juntamente com os professores da escola, de um questionário a ser aplicado junto aos alunos para coleta de dados para se verificar os resultados práticos do material didático e/ou a elaboração de novos conteúdos propostos pelos professores da escola.

Esse material de apoio pedagógico auxiliaria na etapa de instrumentalização, em relação à Pedagogia Histórico-Crítica.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram editados, quarenta materiais produzidos pelo projeto anterior, nas disciplinas de História e Geografia e também elaborado os jogos constituintes nesses materiais. A edição contou com três alunos da graduação em Pedagogia da UNESP/Bauru, um bolsista e dois voluntários. Esperamos agora a aplicação do material didático já produzido.

Ao ser aplicado, será elaborado, juntamente com os professores da escola, um questionário a ser aplicado junto aos alunos para coleta de dados, com o objetivo de verificar

os resultados práticos do material didático e/ou a elaboração de novos conteúdos propostos pelos professores da escola.

Abaixo estão as fotos dos materiais didáticos, dos jogos produzidos e do encontro em uma escola municipal de Guainás, distrito de Pederneiras-SP, a qual atende, na sua maioria, alunos provenientes do Assentamento Horto de Aimorés.



Imagem 1 – Reunião com os professores



Imagem 3 – Caixa com o material didático



Imagem 5 – Jogo Teatro Meios de Comunicação



Imagem 2 – Jogo Transporte -Montar Palavras



Imagem 4 – Temas História e Geografia



Imagem 6 – Trânsito: Acertando

Foram utilizados para a confecção e editoração dos materiais, acesso à sites de domínio gratuito e o portal do MEC, levando sempre em consideração e Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a legislação vigente.

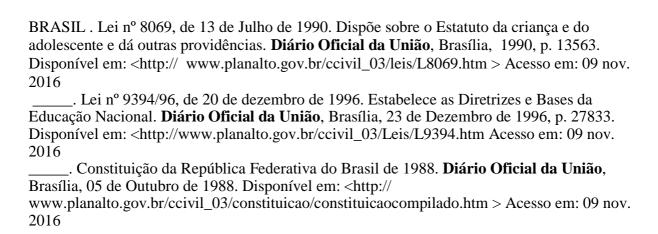
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que podemos observar, esse trabalho tratou de referendar a Educação do Campo, enfatizando que o atendimento escolar a população habitantes da zona rural deve respeitar as peculiaridades das condições de vida dessa população, utilizando-se pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimento. O respeito à diversidade cultural dos povos habitantes da zona rural, tende a promover uma educação de qualidade e mais adequada aos interesses escolares dessa população. Além disso, existe a necessidade das escolas do campo elaborarem seu Projeto Político Pedagógico com estreita ligação com todas essas leis, decretos e resoluções. Ele deve ser constituído de todos os princípios, normas e fundamentos da Educação do Campo em seu texto, para que se possa garantir, por meio da gestão democrática, um ensino voltado à realidade dos alunos habitantes da zona rural.

Além do apoio pedagógico será sempre indispensável à educação do campo uma infraestrutura adequada e recursos materiais educacionais como livros didáticos e equipamentos que estejam de acordo com a diversidade e realidade local do campo, respeitando-se o trabalho, a cultura e as tradições respectivas a cada comunidade escolar. Ao fazer tais considerações é oportuno lembrar que a grande maioria das escolas apresentam um currículo etnocêntrico e urbanocêntrico, que desrespeita as subculturas regionais.

Portanto, devemos registrar que é preciso lutar por uma educação não somente no campo, mas também do campo, onde cada sujeito que faz parte da escola como alunos, pais, professores, funcionários, comunidade, com o apoio das Universidades e demais órgãos do poder público e privado, se unam para ganhar mais forças para enfrentar os desafios e os problemas enfrentados pela escola e pelos habitantes da zona rural.

REFERÊNCIAS



CALDART, R. S. Por uma educação do campo: Traços de uma identidade em construção. In: KOLLING, E. J.; CERIOLI, P. R.; CALDART, R.S. (Orgs.) Educação do Campo: Identidade e Políticas Públicas. Brasília, DF: Articulação Nacional Por uma Educação do Campo, 2002; Coleção Por Uma Educação do Campo, nº4.

CNE. Resolução CNE/CEB 1/2002. Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 de abril de 2002. Seção 1, p. 32. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 09 nov. 2016.

_____. Resolução CNE/CEB 2/2008. Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de abril de 2008, Seção 1, p. 25. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdfm Acesso em: 09 nov. 2016.

_____. Resolução CNE/CEB 7/2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 34. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf Acesso em: 09 nov. 2016.

FERNANDES, B. M. Diretrizes de uma Caminhada. IN: ARROYO, M. G; CALDART, R. S.; MOLINA, M. C. (Org.) **Por uma educação do campo**. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

KOLLING, E. J.; CERIOLI, P. R.; CALDART, R.S. (Orgs.) Educação do Campo: Identidade e Políticas Públicas. Brasília, DF: Articulação Nacional Por uma Educação do Campo, 2002; Coleção Por Uma Educação do Campo, nº4.

OLIVEIRA, D. A. de. **A educação do campo como prática pedagógica: em busca de uma ação transformadora.** 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Docência para a Educação Básica). Faculdade de Ciências, UNESP, Bauru.

WHITAKER, D. C. A. O rural-urbano e a escola brasileira. Ensaio de interpretação sociológica. **Travessia**, v.5, n.12, p.30-35, jan/abr 1992.